



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Aprovada em 1ª Discussão e Votação	
SALA DA SESSÕES	
08 de 04	de 20 25
Presidente	
Aprovada em 2ª Discussão e Votação	
SALA DA SESSÕES	
08 de 04	de 20 25
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 051/2025.

"Autoriza o município a firmar convênio com a Associação dos Agricultores Familiares de Santo Antônio do Sudoeste – APROSANTO para fornecimento de óleo diesel e dá outras providências."

Art. 1º Fica o executivo municipal de Santo Antônio do Sudoeste autorizado a firmar convênio com a **Associação dos Agricultores Familiares de Santo Antônio do Sudoeste – APROSANTO**, inscritos no CNPJ: 06.244.327/0001-95, situada na Rua Dona Mariquinha, s/nº (anexo EMATER – CIAP) – Santo Antônio do Sudoeste – PR., a concessão de 2.400 (dois mil e quatrocentos) litros de óleo diesel por ano, com o objetivo de apoiar as atividades logísticas de transporte de produtos agrícolas de acordo com o Plano de Trabalho da associação.

Art. 2º O fornecimento do óleo diesel deverá ser utilizado exclusivamente para o transporte de produtos da agricultura familiar, com foco nas atividades da Associação dos Agricultores Familiares de Santo Antônio do Sudoeste – APROSANTO.

Art. 3º O abastecimento de óleo diesel que será realizado diretamente nos veículos da Entidade, a serem cadastrados no sistema de controle de combustível do Município, a partir da data de assinatura do Convênio.

Art. 4º A gestão do fornecimento do óleo diesel e o cadastramento do veículo será acompanhada pelo órgão competente da administração municipal, que poderá solicitar a prestação de contas anual, para assegurar a correta aplicação dos recursos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo a realizar as adequações orçamentárias necessárias para a implementação desta Lei.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º As despesas previstas nesta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o exercício de 2025, respeitando o limite financeiro e orçamentário disponível do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Sudoeste – PR., 03 de abril de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA: PROJETO DE LEI Nº 051/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas ao Poder Executivo, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação o **Projeto de Lei nº 051/2025, que "Autoriza o município a firmar convênio com a Associação dos Agricultores Familiares de Santo Antônio do Sudoeste – APROSANTO para fornecimento de óleo diesel e dá outras providências."**

Este projeto de lei tem como objetivo não apenas fornecer suporte ao custeio do transporte dos produtos da agricultura familiar da Aprosanto, mas também viabilizar o cadastro do veículo utilizado pela associação no sistema de frotas do município. O cadastro facilitará o controle e a regularidade do transporte, promovendo maior transparência e eficiência no uso dos recursos públicos. A aprovação deste projeto de lei é essencial para o fortalecimento da agricultura familiar, a promoção da competitividade, e a geração de emprego e renda na região sudoeste do Paraná.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

Santo Antônio do Sudoeste – PR., 03 de abril de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.590.998/0001-38

Parecer da comissão de Justiça e redação 55/2025

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI 51.2025 DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Projeto do Poder Executivo nº 51.2025 o qual “Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos Agricultores Familiares de Santo Antônio do Sudoeste – APROSANTO para fornecimento de óleo diesel e dá outras providências”

AUTOR: Poder Executivo.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03 de abril de 2025.

RELATOR: Vereador Clairton Antônio Cauduro.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após análise do Projeto de Lei nº 051/2025, que “Autoriza o município a firmar convênio com a Associação dos Agricultores Familiares de Santo Antônio do Sudoeste – APROSANTO para fornecimento de óleo diesel e dá outras providências”, manifesta-se nos seguintes termos:

O referido projeto apresenta-se **juridicamente adequado**, uma vez que está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, bem como respeita a Lei Orgânica Municipal. A proposição visa estabelecer um convênio entre o Município de Santo Antônio do Sudoeste e a entidade APROSANTO, com o objetivo de apoiar as atividades logísticas da agricultura familiar, através do fornecimento anual de até 2.400 litros de óleo diesel.



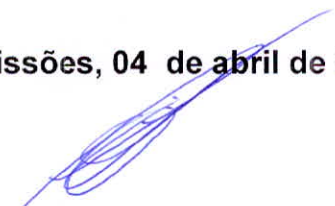
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.590.998/0001-38

O projeto define de forma clara os critérios para o uso do combustível, os mecanismos de controle e fiscalização por parte do Executivo Municipal, bem como as disposições orçamentárias necessárias à sua execução. Ressalta-se, ainda, que o convênio deverá respeitar o interesse público e a legalidade dos atos administrativos.

Dessa forma, **não se identifica qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade** na matéria, sendo o projeto plenamente viável sob o ponto de vista jurídico e redacional.

Diante do exposto, esta Comissão opina **favoravelmente à tramitação e aprovação** do Projeto de Lei nº 051/2025.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2025.


Presidente: Claudio Alain Guterres do Carmo


Relator: Clairton Antonio Cauduro


Secretária: Micheli Alves de Lima



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.590.998/0001-38

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 051/2025

Relator: Ver. Cláudio Alain Guterres do Carmo

Data do protocolo: 03 de abril de 2025

Ementa: "Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos Agricultores Familiares de Santo Antônio do Sudoeste – APROSANTO para fornecimento de óleo diesel e dá outras providências."

I - Relatório e Análise da Matéria

O projeto tem por objetivo autorizar o convênio com a APROSANTO para fornecimento de **2.400 litros de óleo diesel por ano**, com a finalidade de apoiar o transporte de produtos da agricultura familiar. O fornecimento será monitorado por cadastro no sistema de frotas do município, garantindo **transparência e eficiência** na utilização dos recursos públicos.

A gestão do convênio será feita por órgão competente da administração municipal, com previsão de prestação de contas anual para assegurar o uso correto dos recursos.

II – Do Voto do Relator

O relator, Vereador Cláudio Alain Guterres do Carmo, emitiu parecer favorável à tramitação do projeto, ressaltando a legalidade da matéria e o parecer positivo já emitido pela Comissão de Justiça e Redação.

III – Da Conclusão

A Comissão de Finanças e Orçamento, **por unanimidade**, decidiu **pela aprovação do Projeto de Lei nº 051/2025**, solicitando seu encaminhamento ao Plenário para discussão e votação.

Assinam o parecer:

Micheli Alves de Lima – Presidente

Cláudio Alain Guterres do Carmo – Relator

Eliz Maria Gradaschi Scalon – Secretária